



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 37/2014**

Institui a Declaração de Opção de Arquivo Eletrônico, obrigatória para contribuintes do ICMS sujeitos ao Regime Normal de recolhimento, quando da fiscalização dos períodos compreendidos entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 904, inciso I, do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997;

**Considerando** o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 276-A do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997;

**Considerando** a necessidade de padronização dos procedimentos de fiscalização dos estabelecimentos de contribuintes do ICMS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração de Opção de Arquivo Eletrônico prevista no Anexo Único desta Instrução Normativa e obrigatória para os contribuintes do ICMS sujeitos ao Regime Normal de recolhimento, quando da fiscalização dos períodos compreendidos entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2011.

§ 1º Na Declaração de Opção de Arquivo Eletrônico, o contribuinte deverá optar pelos arquivos da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) ou da Escrituração Fiscal Digital (EFD), transmitidos ou não, para serem fiscalizados.

§ 2º A opção de que trata o § 1º deste artigo é realizada de forma irrevogável.

§ 3º O contribuinte não poderá optar por arquivos distintos dentro de um mesmo exercício a ser fiscalizado, exceto as informações do Inventário com data de 31 de dezembro de 2008.

§ 4º Quando da opção de que trata o § 1º deste artigo, o contribuinte estará sujeito às obrigações tributárias principal e acessórias referentes ao arquivo pelo qual fez opção.

**Art. 2º** A Declaração de Opção de Arquivo Eletrônico deverá ser assinada por um dos sócios ou representante legal da empresa e apresentada ao agente do Fisco por ocasião da entrega da documentação solicitada no Termo de Início de Fiscalização.

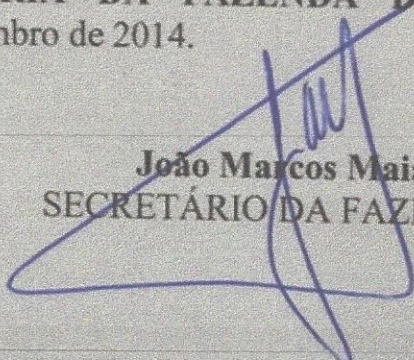


**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Fazenda*

**Art. 3º** Na falta de opção do contribuinte, o agente do Fisco deverá utilizar os arquivos da DIEF.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, aos 19 de novembro de 2014.

  
**João Marcos Maia**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2014

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE ARQUIVO ELETRÔNICO

Razão Social: \_\_\_\_\_

CGF nº: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Período a ser fiscalizado: de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Declaramos que os arquivos a serem utilizados, quando da fiscalização do período acima estabelecido, deverão ser os indicados abaixo, conforme Instrução Normativa nº 37/2014:

Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF)

Escrituração Fiscal Digital (EFD)

Estamos cientes de que a Declaração de Opção de Arquivo Eletrônico é irrevogável, e de que a empresa acima identificada está sujeita às penalidades cabíveis, ante a inobservância das disposições elencadas neste instrumento, infração à legislação ou embargo à fiscalização.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do Sócio ou do Representante Legal